LEI Nº 1712 DE 30 DE ABRIL DE 2001

"Dispõe sobre a Concessão de gratificação ao pessoal do Magistério por atividades em locais de difícil acesso."

Art.1º - O pessoal do Magistério, enquanto em atividade em local de difícil acesso, fará jus, durante o período letivo, a gratificação mensal de 10% (dez por cento) sobre os salários iniciais da classe de Professor.

Art.2º - Será considerada como de difícil acesso a Escola em local em que se identifique algumas das seguintes atuações:

I- Inexistência de linhas regulares de Transportes Coletivos, ou reduzido número de horários para os Coletivos das linhas existentes, gerando a necessidade de permanência do Professor na unidade por um período muito maior que o exigido pela carga horária a que está sujeito.

II- Necessidade de hospedagem e/ou alimentação na localidade em que se acha situada a Escola, de decorrência da inexistência ou precariedade de transportes para sua locomoção.

III- Necessidade de ser realizado pelo Professor um percurso a pé, superior a 2 Km, para atingir a Escola.

IV- Necessidade de ser utilizado pelo Professor um tempo igual ou superior ao de sua permanência na

Escola para realizar os percursos de ida e volta utilizando-se de uma condução ou mais de uma, tomando-se por base da sede do Distrito em que se situe a Escola.

V- Localização em morros que devam ser vencidos a pé e em condições difíceis, tais como caminhos de serras e encostas íngremes.

VI- Outras dificuldades especiais que venham a ser encontradas e que após serem submetidas a consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sejam consideradas como caracterizantes de difícil acesso.

Art.3º - Não fará jus a gratificação prevista no art. 1º, o pessoal do magistério que reside na própria comunidade e que serve a Escola tida como de difícil acesso.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 08 de maio de 2001

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL